



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

LEI Nº 077/99

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro do ano 2.000.

CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º)- São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro do ano 2.000.

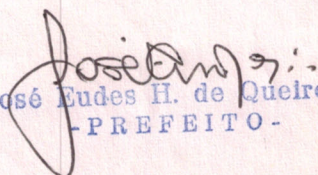
SEÇÃO I  
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.2º)- Compõem-se as receita municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - provenientes de atividades econômicas;
- III - transferências constitucionais ou de convênios;
- IV - empréstimos e financiamentos;

Art.3º)- Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art.4º) - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

  
José Eudes H. de Queiroga  
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Art.5º) - As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

Art.6º) - A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEFVM, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto vezes o valor per capita do Estado.

### SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

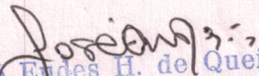
Art.7º) - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.8º)- Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal.

Art.9º) - Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.

Art.10) - Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção de desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I - distribuição de merenda escolar;
- II - assistência a estudantes;

  
José Eudes H. de Queiroga  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

- III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal;

Art.11) – O gestor municipal deve ser prudente quanto os gastos do Município, aplicando as medidas corretivas apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

### SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12)- Serão executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2.000:

#### I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Conclusão da Construção de 01 Centro Administrativo na Sede do Município para prestar eficiente serviço à comunidade;

#### II – AGRICULTURA

- a) Assistência a 25 agricultores e meeiros para desenvolver agricultura no Município;
- b) Construção de 01 Matadouro Público na Sede do Município com área de 120 m<sup>2</sup>;

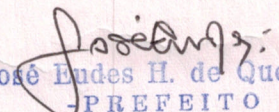
#### III – COMUNICAÇÕES

- a) Construção e Instalação de 01 Posto Telefônico na localidade de Carnaúba com área de 25 m<sup>2</sup>;

#### IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Aquisição de equipamentos para a Escola Agrícola de 1º grau numa estimativa de 22% do total;
- b) Capacitação e treinamento de 40 Professores e pessoal técnico do magistério;
- c) Distribuição de Merenda Escolar para atender a 760 alunos das Escolas Municipais.

- d) Construção de 01 Unidade Escolar de 01 sala de aula com área de 95 m<sup>2</sup> na localidade de Boa Vista do Meio;

  
José Eudes H. de Queiroga  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

e) Início da Construção de 01 Quadra Esportiva na Sede do Município, com área estimada de 100 m<sup>2</sup> para 2.000 e 500 m<sup>2</sup> para 2.001.

### V – HABITAÇÃO

a) Construção de 40 Casas Populares na Zona Urbana e Rural para população de baixa renda.

### VI – URBANISMO

a) Estender energia elétrica para 2,0 kms na Zona Rural;

b) Início da Construção de 01 Praça na Sede do Município, com uma estimativa de 1.000 m<sup>2</sup> para 2.000 e 3.000 m<sup>2</sup> para 2.001.

### VII – SAÚDE

a) Capacitação e Treinamento de 15 pessoas na área de Saúde;

b) Realização de Programa Especial de Saúde em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado e Ministério da Saúde, para atender a 15 pessoas;

### VIII – SANEAMENTO BÁSICO

a) Construção de 300 ml de Esgotos na Sede do Município;

b) Construção de 100 ml de Galerias Pluviais na Sede do Município;

c) Construção de 02 Poços para abastecimento na Zona Rural;

d) Início da Construção de 01 Abastecimento D'água na Sede do Município com uma vazão de 252 m<sup>3</sup>/h;

e) Construção de 01 Lavanderia no Sítio Bom Sucesso com uma área de 28 m<sup>2</sup>.

### IX – ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Proporcionar assistência a 350 pessoas carentes do Município;

### X – TRANSPORTE

a) Construção de 01 Passagem Molhada na Zona Rural para facilitar o acesso na época de chuva;

b) Construção de 04 Mata-Burros para evitar a passagem de animais nas estradas vicinais;

c) Pavimentação de 1.000 m<sup>2</sup> de calçamento em ruas e avenidas na sede do Município para facilitar o acesso no centro e periferia da cidade.

*José Lúcio H. de Queiroga*  
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.13)- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

Parágrafo Único-Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais de acordo com a legislação específica.

Art.14)- Poderá constar do orçamento municipal previsão em Reserva de Contingência, destinada a reforçar dotações orçamentárias.

Art.15)- Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, programa, subprograma, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art.16)- A discriminação da receita no Orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, ítems, subítems, de forma a demonstrar a sua caracterização proposta na legislação federal.

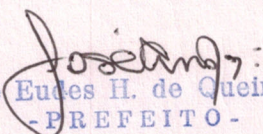
Art.17) - O Município não poderá programar no Orçamento nem despesar no exercício do ano 2.000:

I - valor superior ao limite de 60%(sessenta por cento) das receitas correntes com pessoal e encargos;

II - valor inferior ao limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

III - valor inferior ao limite de 10% da receita própria do Município para manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art.18) - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando em cada projeto ou atividade o título "à conta FUNDEF", para atender o disposto na legislação específica.

  
José Eudes H. de Queiroga  
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Art.19) – Constará no orçamento da Unidade de Educação uma dotação titulada de Contribuição ao FUNDEF atendendo a obrigação do Município com os 15% para formação do Fundo, extraídos do FPM, ICMS e IPI-Exp., de acordo com a emenda 14/96.

Art.20)- É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Parágrafo Único- A criação de subvenções sociais deverá ser feita através de lei específica, para cada caso, observando-se as possibilidades financeiras da Prefeitura e com base nos serviços efetivamente prestados pela entidade beneficente.

Art.21) – Na fixação da despesa com recursos de convênios para investimentos constará da meta a indicação da sua fonte.

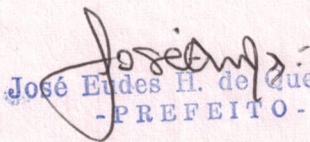
Art.22) – Constará do Orçamento Municipal autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 100%(cem por cento) do total da receita prevista, bem assim realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 15%(quinze por cento) da receita prevista, nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64.

Art.23) – A abertura de crédito suplementar e especial dependerá da existência de recursos para sua cobertura, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art.24) – Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesa de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO III  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.25)- O Poder Executivo poderá realizar no exercício do ano 2.000 o seguinte:

  
José Eudes H. de Queiroga  
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

I – atualização ou elaboração do Código Tributário Municipal para adapta-lo a nova sistemática caso ocorra alteração na Legislação Tributária;

II - melhoramento do serviço de arrecadação dos Impostos e Taxas Municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento dos tributos.

CAPITULO IV  
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art.26)- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como admissão de pessoal e elaboração de concurso público, somente será admitida se:

I – respeitado o limite de que trata o art. 17 desta Lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

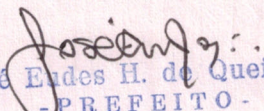
CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27)- Fica à cargo da Contadoria da Prefeitura a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das atividades de elaboração dos planos deverão ser realizadas reuniões com o Prefeito e o Secretariado para discutir as ações que serão implementadas.

Art.28) – Trimestralmente serão desenvolvidos e apresentados pela Contabilidade ao Prefeito e Secretários relatórios e demonstrativos do acompanhamento da execução orçamentária, constante de:

I – relatório contendo, no mínimo, receita orçamentária arrecadada, aplicações obrigatórias no ensino e na área de saúde, gastos com pessoal e encargos, gastos com recursos do FUNDEF, movimentação dos créditos adicionais.

  
José Eudes H. de Queiroga  
- PREFEITO -